

Institui o Plano Plurianual do Governo do Município de Pirapetinga para o período de 1994 a 1996.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Pirapetinga para o período de 1994 a 1996, na forma do artigo 165, inciso I, parágrafo 1º, da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art.167, § 1º C.F.).

Art. 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir, mediante Decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos e ações programadas para o período por ele abrangido, encaminhando as respectivas modificações ao Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Plano Plurianual do Governo é elaborado observado as seguintes diretrizes:

- I - Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino;
- II - Apoio ao desporto, lazer, turismo e à cultura;
- III - Proporcionar ao estudante carente, os recursos necessários à sua participação nas atividades de ensino;
- IV - Proporcionar a jovens e adultos que não tiveram oportunidades escolares, acesso à Educação através do programa de erradicação do analfabetismo;
- V - Dar apoio e incentivo à produção agrícola e ao desenvolvimento da pecuária, evitando o êxodo rural, através da eletrificação rural;
- VI - Proporcionar à população de baixa renda, o acesso ao programa de habitação popular;
- VII - Manutenção das condições de trabalho dos funcionários municipais;
- VIII - Manter em boas condições de conservação, as edificações públicas;
- IX - Promover melhoramentos e ampliações da rede de iluminação pública;
- X - Abrir e pavimentar ruas e avenidas;
- XI - Dedicar à limpeza pública e conservação de vias urbanas;
- XII - Proporcionar o desenvolvimento de ações visando a melhoria da Saúde e do Saneamento Básico; canalização e dragagem de córregos;
- XIII - Construção, ampliação e reforma de edificações públicas;
- XIV - Construção e restauração de estradas e pontes;
- XV - Aquisição de veículos e máquinas, bem como equipamentos diversos para todos os setores da administração;
- XVI - Proteção ao Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

P I R A P E T I N G A - M G

EXERCÍCIO

1994

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 29 de outubro de 1993.



OSMINDO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

EDUCAÇÃO E CULTURA

a)

Objetivos:

- Atender o crescimento da demanda escolar nos exercícios futuros.

Ações:

- Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino.

b)

Objetivos:

- Atendimento ao desporto amador.

Ações:

- Construção, ampliação e reforma de estádios municipais e quadras poliesportivas.

c)

Objetivos:

- Melhor aproveitamento do aluno carente nas escolas.

Ações:

- Aquisição de veículos para o transporte escolar.

ANEXO II

ELETRIFICAÇÃO RURAL

Objetivos:

- Incentivar a produção agrícola e agropecuária.

Ações:

- Promover a eletrificação rural, e evitar o êxodo rural.

A N E X O III

S A Ú D E

Objetivos:

- Melhor assistência à Saúde no município.

Ações:

- Construção, ampliação, reforma de hospitais e postos de atendimento médico, aquisição de equipamentos hospitalares e ativação do sistema de saúde.

A N E X O IV

HABITAÇÃO E URBANISMO

a)

Objetivos:

- Proporcionar habitação às famílias de baixa renda.

Ações:

- Construção de casas populares.

b)

Objetivos:

- Edificação de próprios municipais.

Ações:

- Construção, ampliação e reforma de prédios para funcionamento de órgãos públicos municipais.

c)

Objetivos:

- Manutenção da iluminação pública.

Ações:

- Construção e ampliação da rede de iluminação pública da sede e dos distritos.

A N E X O I V (C o n t i n u a ç ã o)

d)

Objetivos:

- Remodelação de praças, parques e jardins.

Ações:

- Melhoria dos aspectos ambientais de praças, parques e jardins.

e)

Objetivos:

- Facilitar a circulação de veículos e pessoas em vias urbanas.

Ações:

- Abertura, pavimentação, calçamento e obras correlatas; construção e restauração de pontes em vias públicas.

A N E X O V

SANEAMENTO BÁSICO

a)

Objetivos:

- Oferecer melhores condições sanitárias às comunidades cuidando de esgotos domésticos e pluviais, da sede e dos distritos.

Ações:

- Construção, ampliação e manutenção dos sistemas de esgotos sanitários e pluviais; dragagem e canalização de córregos.

b)

Objetivos:

- Abastecimento de água.

Ações:

- Construção, ampliação e manutenção do sistema de água da sede e dos distritos.

A N E X O VI

MEIO AMBIENTE

Objetivos:

- Proteção ao meio ambiente.

Ações:

- Construção de obras contra inundações, erosão e contenção de encostas.

A N E X O VII

TRANSPORTE

Objetivos:

- Facilitar o acesso à zona rural do município.

Ações:

- Construção, restauração e manutenção de estradas e pontes, construção de bueiros e mata-burros; aquisição de máquinas, veículos e equipamentos diversos.